

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –
1306ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 001-2023

Aos 10 (dez) dias de janeiro de 2023, às 9h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros, Rui Guilherme Altieri Silva que presidiu a reunião, Marcelo Luís Loureiro dos Santos e Marco Antonio de Paiva Delgado, ausentes, justificadamente, as conselheiras Roseane de Albuquerque Santos e Talita de Oliveira Porto, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Habilitação do agente Casa dos Ventos Comercializadora de Energia S.A. (CASA DOS VENTOS COM), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
3. Nomeação de relator para análise do pedido de habilitação para atuação como varejista dos agentes (i) APT Comercializadora de Energia Ltda. (APTCOM), (ii) Echoenergia Comercializadora de Energia Ltda. (ECHOENERGIA), (iii) DME Energética S.A. (DMEE), (iv) Mérito Comercialização de Energia Elétrica Ltda. (MERITO ENERGIA), (v) Mercatto Energia Ltda. (MERCATTO ENERGIA), e (vi) Pacto Comercializadora de Energia Elétrica e Gás Natural Ltda. (PACTO COMERCIALIZADORA);
4. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no Anexo II desta pauta (em bloco);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Usina Trapiche S/A. (USINA TRAPICHE);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A. (VIAQUATRO);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Boreo Indústria de Componentes Ltda. (BOREO);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Santa Casa de Misericórdia de Sobral. (SANTA CASA DE SOBRAL);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sandro Sena da Costa Eireli. (AMAZON MIX);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria e Comércio de Alimentos Norte Para Eireli. (FABRICA VITORIA PARA);
11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bardella Indústria Plástica Ltda. (BARDELLA);
12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente N.B.Mengatto & Cia Ltda. (MENGATTO);
13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente TEG - Terminal Exportador do Guarujá Ltda. (TEG);
14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Associação Franciscana de Assistência à Saúde (SEFAS);

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Moinho Canuelas SA - Em Recuperação Judicial. (CANUELAS);
16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cargill Agrícola S A. (CARGILL RVE);
17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cargill Agrícola S A. (CARGILL ULA);
18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Companhia Industrial de Celulose e Papel (CICP);
19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Corfal Industrial Peças e Equipamentos Ltda. (CORFAL);
20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fernando Werner Vogel Eireli. (FERNANDO VOGEL);
21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigorífico Frango Dourado Ltda. (FRANGO DOURADO MACHADO);
22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Globenet Cabos Submarinos S.A. (GLOBENET);
23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nacional Arco-Iris Indústria e Comércio de Tintas Ltda. (HIPERCOR);
24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hospital Metropolitano S/A. (HOSPITAL METROPOLITANO);
25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Inoplast - Inovação em Serviços de Injeção de Plásticos Ltda. (INOPLAST);
26. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nazare Comercial de Alimentos e Magazines Ltda. (NAZARE);
27. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Oncomed Centro Prev e Trat de Doenças Neoplásicas Ltda. (ONCOMED);
28. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Plastiline Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas - Eireli (PLASTILINE);
29. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica Porto Ferreira Ltda. - Em Recuperação Judicial (PORTO FERREIRA);
30. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Serviços Administrativo Cdlgru Ltda. (REDE MAIS BRASIL);
31. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sequoia Logística e Transportes S.A. (SEQUOIA LOGISTICA);
32. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Bangu Shopping. (SHOP BANGU);
33. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sociedade de Educação Ritter dos Reis Ltda. (UNIRITTER);
34. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ardagh Indústria de Embalagens Metálicas do Brasil Ltda. (ARDAGH INDUSTRIA);
35. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica São José Ltda. (CERAMICA SAO JOSE);
36. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Itazul Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Eireli (ITAZUL);
37. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Movent Automotive Indústria e Comércio de Autopeças Ltda. (MOVENT);
38. Processo de Recontabilização nº 4671, referente ao agente Urbano Agroindustrial Ltda. (URBANO AUTOPRODUTOR);

39. Processo de Recontabilização nº 4690, referente ao agente Karpowership Futura Energia Ltda. (KARPOWERSHIP);
40. Processo de Recontabilização nº 4688, referente aos agentes Companhia Energética do Ceará (COELCE) e Klabin S.A (KLABIN PUMA);
41. Contestação do agente Mobis Brasil Fabricação de Auto Peças Ltda. (MOBIS), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE09562/2022, CCEE09565/2022, CCEE09561/2022, CCEE09567/2022, e CCEE09560/2022;
42. Contestação do agente Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis Ltda. (HYUNDAI), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE09563/2022, CCEE09566/2022, CCEE09568/2022, CCEE09569/2022, CCEE09570/2022, CCEE09571/2022, CCEE09572/2022, CCEE09573/2022, CCEE09574/2022, CCEE09575/2022, CCEE09576/2022, CCEE09577/2022, CCEE09578/2022, CCEE09579/2022, CCEE09580/2022, CCEE09581/2022, CCEE09582/2022, CCEE09583/2022, CCEE09584/2022, CCEE09585/2022, CCEE09586/2022, CCEE09587/2022, CCEE09588/2022, CCEE09589/2022, CCEE09590/2022, CCEE09591/2022, CCEE09592/2022, CCEE09593/2022, CCEE09594/2022, CCEE09595/2022, CCEE09596/2022, CCEE09597/2022, CCEE09598/2022 e CCEE09599/2022;
43. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Mafrial Matadouro e Frigorífico Ltda. (MAFRIAL MATADOURO), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1298ª reunião, realizada em 22 de novembro de 2022;
44. Aprovação do Relatório de Asseguração do Caderno de Regras - CliqCCEE 8.2 e 10.0;
45. Afastamento Remunerado do conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado;
46. Sorteio de matérias; e
47. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “47. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Decisão Judicial - Frigorífico Rainha da Paz Ltda. - Recuperação Judicial; (b) Decisão Judicial - Riopet Embalagens S.A. - Recuperação Judicial; (c) Outorga de Procuração - Âmbar Uruguaiana Energia S.A. - Ressarcimento; e (d) Participação em eventos.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de Agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão das empresas listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0001 CAD 1306ª)
2. Habilitação do agente Casa dos Ventos Comercializadora de Energia S.A. (CASA DOS VENTOS COM), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação do agente Casa dos Ventos Comercializadora de Energia S.A. (CASA DOS VENTOS COM) – CNPJ nº 33.933.760/0001-00, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência desde 1º de março de 2022. (Deliberação 0002 CAD 1306ª)

3. Nomeação de relator para análise do pedido de habilitação para atuação como varejista dos agentes (i) Apt Comercializadora de Energia Ltda. (APTCOM), (ii) Echoenergia Comercializadora de Energia Ltda. (ECHOENERGIA), (iii) DME Energética S.A. (DMEE), (iv) Mérito Comercialização de Energia Elétrica Ltda. (MERITO ENERGIA), (v) Mercatto Energia Ltda. (MERCATTO ENERGIA), e (vi) Pacto Comercializadora de Energia Elétrica e Gás Natural Ltda. (PACTO COMERCIALIZADORA) – Relatada a matéria pelo Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (i) nomear o conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, como relator do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pelas empresas: Echoenergia Comercializadora de Energia Ltda. (ECHOENERGIA), Mérito Comercialização de Energia Elétrica Ltda. (MERITO ENERGIA) e Pacto Comercializadora de Energia Elétrica e Gás Natural Ltda. (PACTO COMERCIALIZADORA); e (ii) nomear o conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, como relator do pedido de habilitação para atuação como varejista, apresentado pelas empresas Apt Comercializadora de Energia Ltda. (APTCOM), DME Energética S.A. (DMEE) e Mercatto Energia Ltda. (MERCATTO ENERGIA). (Deliberação 0003 CAD 1306ª)

4. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no Anexo II desta pauta (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e dos incisos I e III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a nomeação do conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião. Além disso, considerando que os agentes ACAI TAPAJOS CONSUMO, ADLER PTI, , BELAGUA, C CL UNIMED SALTO ITU, CLINICA SANTA HELENA, COMPESCAL, ECOGEN RIO, ESTALEIROS EBR, FRANGO AMERICANO TO, FTO EUROCHEM, FUNDICAO LIBANEZA, GARRETT MOTION, GREIF, HSM - SÃO MARCOS, MOMENTUM, ISOESTE, MATADOURO RIO DOCE, MED IMAGEM, NOVAKR41AFT CL 514, NUTRATTA, PX ENERGIA, RBE, SHOP TABOAO, SHOPPING CENTER PIEDADE, STIHL, SUCORRICO, TRES RIOS ENERGIA, UFV BELMONTE I, UFV BELMONTE II, UHG HOSP STA HELENA STO ANDRE, WAM HOTEIS - HOTEL NACIONAL e ZANINI RENK regularizaram sua inadimplência no âmbito da CCEE, os conselheiros **decidiram ainda**, pela suspensão dos referidos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. (Deliberação 0004 CAD 1306ª)

5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Usina Trapiche S/A. (USINA TRAPICHE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar a análise do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Usina Trapiche S/A. (USINA TRAPICHE) para realização de diligências. (Deliberação 0005 CAD 1306ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A. (VIAQUATRO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A. (VIAQUATRO), representado nessa Câmara pela Engie Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (GV ENERGY), regularizou suas obrigações financeiras no âmbito da CCEE, com o pagamento da Contribuição Associativa, em 05.01.2023, objeto do Termo de Notificação nº 12871/2022, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0006 CAD 1306ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Boreo Indústria de Componentes Ltda. (BOREO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Boreo Indústria de Componentes Ltda. (BOREO), representado nessa Câmara pela Solfus Engenharia e Conservação de Energia Ltda. (SOLFUS), regularizou suas obrigações financeiras no âmbito da CCEE, com o pagamento da Contribuição Associativa, em 04.01.2023, objeto do Termo de Notificação nº 12919/2022, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0007 CAd 1306ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Santa Casa de Misericórdia de Sobral. (SANTA CASA DE SOBRAL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Santa Casa de Misericórdia de Sobral. (SANTA CASA DE SOBRAL), representado nessa Câmara pela Prime Energy Comercializadora de Energia Ltda. (PRIME ENERGY), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa de novembro de 2022 e pela inadimplência na liquidação de energia de reserva de novembro/2022, notificada conforme Termos de Notificação nºs 12886/2022 e 233/2023; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente SANTA CASA DE SOBRAL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia Energética do Ceará (COELCE), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0008 CAd 1306ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sandro Sena da Costa Eireli. (AMAZON MIX) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Sandro Sena da Costa Eireli. (AMAZON MIX), representado nessa Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa de novembro de 2022 e pela inadimplência na liquidação de energia de reserva de novembro/2022, notificada conforme Termos de Notificação nºs 12860/2022 e 174/2023; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente AMAZON MIX, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Equatorial Para Distribuidora de Energia S.A. (CELPA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0009 CAd 1306ª)

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Indústria e Comércio de Alimentos Norte Para Eireli. (FABRICA VITORIA PARA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o

agente Indústria e Comércio de Alimentos Norte Para Eireli. (FABRICA VITORIA PARA), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), caucionou a inadimplência na liquidação de Energia de Reserva e efetuou pagamento da Contribuição Associativa em 06.01.2023, objeto dos Termos de Notificação nºs 12928/2022 e 170/2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo da respectiva liquidação financeira, prevista para ocorrer em 19.01.2023, quando deverá ser confirmada a adimplência total do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0010 CAd 1306ª)

11. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Bardella Indústria Plástica Ltda. (BARDELLA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o Bardella Indústria Plástica Ltda. (BARDELLA), caucionou a inadimplência na liquidação de Energia de Reserva em 09.01.2023, objeto do Termo de Notificação nº 137/2023, nos termos da REN 957/2021, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo da respectiva liquidação financeira, prevista para ocorrer em 19.01.2023, quando deverá ser confirmada a adimplência total do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0011 CAd 1306ª)

12. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente N.B.Mengatto & Cia Ltda. (MENGATTO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente N.B.Mengatto & Cia Ltda. (MENGATTO), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), caucionou a inadimplência na liquidação de Energia de Reserva em 06.01.2023, objeto do Termo de Notificação nº 378/2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo da respectiva liquidação financeira, prevista para ocorrer em 19.01.2023, quando deverá ser confirmada a adimplência total do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0012 CAd 1306ª)

13. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente TEG - Terminal Exportador do Guarujá Ltda. (TEG) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente TEG - Terminal Exportador do Guarujá Ltda. (TEG), representado nessa Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), caucionou a inadimplência na liquidação de Energia de Reserva em 06.01.2023, objeto do Termo de Notificação nº 325/2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo da respectiva liquidação financeira, prevista para ocorrer em 19.01.2023, quando deverá ser confirmada a adimplência total do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0013 CAd 1306ª)

14. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Associação Franciscana de Assistência à Saúde (SEFAS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Associação Franciscana de Assistência à Saúde (SEFAS), representado nessa Câmara pela Mercatto Gestão e Serviços Elétricos Ltda. (MERCATTO GESTAO), caucionou a inadimplência na liquidação de Energia de Reserva em 06.01.2023, objeto do Termo de Notificação nº 178/2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo da respectiva liquidação financeira, prevista para ocorrer em 19.01.2023, quando deverá ser confirmada a adimplência total do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0014 CAd 1306ª)

15. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Moinho Canuelas SA - Em Recuperação Judicial. (CANUELAS) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Moinho Canuelas SA - Em Recuperação Judicial. (CANUELAS), representado nessa Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa de novembro/2022 e na liquidação de energia de reserva de novembro/2022, notificada conforme Termos de Notificação nº 12840/2022 e 122/2023; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente CANUELAS, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COELBA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0015 CAD 1306ª)

16. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cargill Agrícola S.A. (CARGILL RVE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Cargill Agrícola S.A. (CARGILL RVE) representado nessa Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), caucionou a inadimplência na liquidação de Energia de Reserva em 06.01.2023, objeto do Termo de Notificação nº 148/2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo da respectiva liquidação financeira, prevista para ocorrer em 19.01.2023, quando deverá ser confirmada a adimplência total do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0016 CAD 1306ª)

17. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cargill Agrícola S.A. (CARGILL ULA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Cargill Agrícola S.A. (CARGILL ULA), representado nessa Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), caucionou a inadimplência na liquidação de Energia de Reserva em 06.01.2023, objeto do Termo de Notificação nº 165/2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo da respectiva liquidação financeira, prevista para ocorrer em 19.01.2023, quando deverá ser confirmada a adimplência total do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0017 CAD 1306ª)

18. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Companhia Industrial de Celulose e Papel (CICP) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Companhia Industrial de Celulose e Papel (CICP), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), caucionou a inadimplência na liquidação de Energia de Reserva em 10.01.2023, objeto do Termo de Notificação nº 335/2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo da respectiva liquidação financeira, prevista para ocorrer em 19.01.2023, quando deverá ser confirmada a adimplência total do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0018 CAD 1306ª)

19. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Corfal Industrial Peças e Equipamentos Ltda. (CORFAL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº

957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Corfal Industrial Peças e Equipamentos Ltda. (CORFAL), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, Contribuição Associativa de novembro/2022 e por sua inadimplência nas Liquidações de Energia de Reserva e do Mercado de Curto Prazo (MCP) de outubro/2022, notificadas pelos Termos de Notificação nºs 12896/2022, 330/2023 e 12660/2022; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente CORFAL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL PAULISTA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0019 CAd 1306ª)

20. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Fernando Werner Vogel Eireli. (FERNANDO VOGEL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Fernando Werner Vogel Eireli. (FERNANDO VOGEL), representado nessa Câmara pela Mercatto Gestão e Serviços Elétricos Ltda. (MERCATTO), caucionou a inadimplência na liquidação de Energia de Reserva em 04.01.2023, objeto do Termo de Notificação nº 246/2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo da respectiva liquidação financeira, prevista para ocorrer em 19.01.2023, quando deverá ser confirmada a adimplência total do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0020 CAd 1306ª)

21. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Frigorífico Frango Dourado Ltda. (FRANGO DOURADO MACHADO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Frigorífico Frango Dourado Ltda. (FRANGO DOURADO MACHADO), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão de sua inadimplência na liquidação de energia de reserva de novembro/2022, notificada conforme Termo de Notificação nº 142/2023; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente FRANGO DOURADO MACHADO, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A (ENERGISA PB), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0021 CAd 1306ª)

22. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Globenet Cabos Submarinos S.A. (GLOBENET) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Globenet Cabos Submarinos S.A. (GLOBENET), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), regularizou suas obrigações financeiras no âmbito da CCEE, com o pagamento da Contribuição Associativa, em 23.12.2022, objeto do Termo de Notificação nº 12856/2022, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento

de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0022 CAd 1306ª)

23. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nacional Arco-Iris Indústria e Comércio de Tintas Ltda. (HIPERCOR) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Nacional Arco-Iris Indústria e Comércio de Tintas Ltda. (HIPERCOR), regularizou sua situação com o pagamento da Contribuição Associativa, em 05.01.2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021; os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, suspender o respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência dos agentes no âmbito da CCEE, os Procedimentos de Desligamento devem ser arquivados. (Deliberação 0023 CAd 1306ª)

24. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Hospital Metropolitan S/A. (HOSPITAL METROPOLITANO) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Hospital Metropolitan S/A. (HOSPITAL METROPOLITANO), representado nessa Câmara pela EDP Trading Comercialização e Serviços de Energia AS (EDP C), regularizou a inadimplência verificada pelo não pagamento da Contribuição Associativa de novembro/22 em 09.01.2023, objeto do Termo de Notificação nº 12894/2022, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de inadimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0024 CAd 1306ª)

25. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Inoplast - Inovação em Serviços de Injeção de Plásticos Ltda. (INOPLAST) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Inoplast - Inovação em Serviços de Injeção de Plásticos Ltda. (INOPLAST), representado nessa Câmara pela Soma Consultoria em Gestão Energética S.A (SOMA CONSULTORIA), caucionou a inadimplência na liquidação de Energia de Reserva em 06.01.2023, objeto do Termo de Notificação nº 138/2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo da respectiva liquidação financeira, prevista para ocorrer em 19.01.2023, quando deverá ser confirmada a inadimplência total do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0025 CAd 1306ª)

26. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Nazare Comercial de Alimentos e Magazines Ltda. (NAZARE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Nazaré Comercial de Alimentos e Magazines Ltda. (NAZARE), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A (ELETRON), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa de outubro e novembro/2022 e na liquidação de Energia de Reserva de novembro/2022, notificada conforme Termos de Notificação nºs 12847/2022 e 361/2023; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente NAZARE, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Equatorial Pará Distribuidora de Energia S.A. (CELPA), responsável pelo sistema acessado pela(s)

unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0026 CAD 1306ª)

27. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Oncomed Centro Prev e Trat de Doenças Neoplásicas Ltda. (ONCOMED) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Oncomed Centro Prev e Trat de Doenças Neoplásicas Ltda. (ONCOMED), representado nessa Câmara pela Ceos Engenharia Elétrica Ltda. (CEOS ENGENHARIA), caucionou a inadimplência na liquidação de Energia de Reserva em 06.01.2023, objeto do Termo de Notificação nº 230/2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo da respectiva liquidação financeira, prevista para ocorrer em 19.01.2023, quando deverá ser confirmada a adimplência total do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0027 CAD 1306ª)

28. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Plastiline Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas - Eireli (PLASTILINE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Plastiline Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas - Eireli (PLASTILINE), representado nessa Câmara pela Mercatto Gestão e Serviços Elétricos Ltda. (MERCATTO GESTAO), caucionou a inadimplência na liquidação de Energia de Reserva em 06.01.2023, objeto do Termo de Notificação nº 312/2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo da respectiva liquidação financeira, prevista para ocorrer em 19.01.2023, quando deverá ser confirmada a adimplência total do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0028 CAD 1306ª)

29. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica Porto Ferreira Ltda. - Em Recuperação Judicial (PORTO FERREIRA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Cerâmica Porto Ferreira Ltda. - Em Recuperação Judicial (PORTO FERREIRA), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), caucionou a inadimplência na liquidação de Energia de Reserva em 06.01.2023, objeto do Termo de Notificação nº 342/2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo da respectiva liquidação financeira, prevista para ocorrer em 19.01.2023, quando deverá ser confirmada a adimplência total do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0029 CAD 1306ª)

30. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Serviços Administrativo Cdlgru Ltda. (REDE MAIS BRASIL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Serviços Administrativo Cdlgru Ltda. (REDE MAIS BRASIL), representado nessa Câmara pela Ecom Energia Ltda. (ECOM), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, em razão de sua inadimplência na liquidação de Energia de Reserva de novembro/2022, notificada conforme Termo de Notificação nº 141/2023; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente REDE MAIS BRASIL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A. (ENEL - ELETROPAULO), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do

agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0030 CAd 1306ª)

31. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sequoia Logística e Transportes S.A. (SEQUOIA LOGISTICA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Sequoia Logística e Transportes S.A. (SEQUOIA LOGISTICA), representado nessa Câmara pela Delta Comercializadora de Energia Ltda. (DELTA ENERGIA), caucionou a inadimplência na liquidação de Energia de Reserva em 09.01.2023, objeto do Termo de Notificação nº 372/2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo da respectiva liquidação financeira, prevista para ocorrer em 19.01.2023, quando deverá ser confirmada a adimplência total do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0031 CAd 1306ª)

32. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Bangu Shopping. (SHOP BANGU) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, sobrestar a análise do Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Condomínio Bangu Shopping. (SHOP BANGU) para realização de diligências. (Deliberação 0032 CAd 1306ª)

33. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Sociedade de Educação Ritter dos Reis Ltda. (UNIRITTER) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Sociedade de Educação Ritter dos Reis Ltda. (UNIRITTER), representado nessa Câmara pela Engie Consultoria e Gestão de Energia Ltda. (GV ENERGY), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa novembro/2022, notificada conforme Termo de Notificação nº 12866/2022; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente UNIRITTER, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - Ceee-D (CEE DISTRIB), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0033 CAd 1306ª)

34. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Ardagh Indústria de Embalagens Metálicas do Brasil Ltda. (ARDAGH INDUSTRIA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Ardagh Indústria de Embalagens Metálicas do Brasil Ltda. (ARDAGH INDUSTRIA), representado nessa Câmara pela Comerc Comercializadora de Energia Elétrica Ltda. (COMERC), regularizou suas obrigações financeiras no âmbito da CCEE, com o pagamento da Contribuição Associativa, em 06.01.2023, objeto do Termo de Notificação nº 12885/2022, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subsequentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0034 CAd 1306ª)

35. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Cerâmica São José Ltda. (CERAMICA SAO JOSE) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada da conselheira relatora Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Cerâmica São José Ltda. (CERAMICA SAO JOSE), representado nessa Câmara pela Ecel Eletron Comercializadora de Energia S.A. (ELETRON), regularizou suas obrigações financeiras no âmbito da CCEE, caucionou a inadimplência na liquidação de Energia de Reserva em 09.01.2023, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, pela suspensão do respectivo Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação e o monitoramento por 06 (seis) ciclos de Liquidações Financeiras subseqüentes. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente no âmbito da CCEE, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0035 CAD 1306ª)

36. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Itazul Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Eireli (ITAZUL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada da conselheira relatora Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Itazul Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Eireli (ITAZUL), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações no âmbito da CCEE, pelo não pagamento da Contribuição Associativa de novembro/2022, notificada conforme Termo de Notificação nº 12926/2022; e na ausência de qualquer excludente de culpabilidade, ou ainda elemento que determine inexigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente ITAZUL, nos termos do parágrafo 3º do art. 50º da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia (COELBA), responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subseqüente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0036 CAD 1306ª)

37. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Movent Automotive Indústria e Comércio de Autopeças Ltda. (MOVENT) – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada da conselheira relatora Talita de Oliveira Porto, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o Movent Automotive Indústria e Comércio de Autopeças Ltda. (MOVENT), representado nessa Câmara pela Engie Consultoria e Gestão De Energia Ltda. (GV ENERGY), caucionou a inadimplência na liquidação de Energia de Reserva em 06.01.2023, objeto do Termo de Notificação nº 341/2023, nos termos da REN ANEEL nº 957/2021, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo da respectiva liquidação financeira, prevista para ocorrer em 19.01.2023, quando deverá ser confirmada a adimplência total do agente no âmbito da CCEE. (Deliberação 0037 CAD 1306ª)

38. Processo de Recontabilização nº 4671, referente ao agente Urbano Agroindustrial Ltda. (URBANO AUTOPRODUTOR) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o Procedimento de Comercialização - Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; e (ii) houve um incidente no processo Viabilizar Dados para o MCP e Mercado Regulado, comprometendo o abatimento dos encargos setoriais do agente URBANO AUTOPRODUTOR, os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, que seja recontabilizado o mês de julho de 2022, de forma a corrigir a declaração do Percentual de Alocação de Geração Própria da usina PCH CAPIVARI para a unidade consumidora do agente

URBANO AUTOPRODUTOR para apuração do valor dos encargos setoriais, conforme processo de recontabilização nº 4671. (Deliberação 0038 CAD 1306ª)

39. Processo de Recontabilização nº 4690, referente ao agente Karpowership Futura Energia Ltda. (KARPOWERSHIP) e Karpowership Brasil Energia Ltda. (KARPOWERSHIP BRASIL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; (ii) a efetivação da transferência de propriedade das usinas termelétricas UTE Porsud I e UTE Porsud II para o agente KARPOWERSHIP BRASIL no período de maio de 2022 a outubro de 2022 acarretaria a permanência indevida no agente KARPOWERSHIP no quadro associativo da CCEE, por não apresentar ativos modelados sob si; (iii) a não solicitação da transferência em tempo da contabilização não caracteriza erro a ser adequado por meio de recontabilização; e (iv) a solicitação de recontabilização para a efetivação da transferência de propriedade das usinas foi realizada parcialmente dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, não acatar a solicitação do agente Karpowership Futura Energia Ltda. (KARPOWERSHIP), para recontabilizar os meses de maio a outubro de 2022, de forma a transferir as UTE Porsud I e UTE Porsud II do agente KARPOWERSHIP para o agente KARPOWERSHIP BRASIL, conforme processo de recontabilização nº 4690. (Deliberação 0039 CAD 1306ª)

40. Processo de Recontabilização nº 4688, referente aos agentes Companhia Energética do Ceará (COELCE) e Klabin S.A (KLABIN PUMA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; (ii) houve um erro no ajuste do ponto de medição CESCHRENT101; (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada parcialmente dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11; que o processo: (iv) é parcialmente tempestivo, conforme prazos estabelecidos no submódulo 5.1; (v) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (vi) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (vii) a Superintendência tem condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, acatar parcialmente a solicitação de recontabilização dos agentes Companhia Energética do Ceará (COELCE) e Klabin S.A. (KLABIN PUMA), (a) para que sejam recontabilizados os meses de julho e agosto 2022, de forma a ajustar os dados de medição da unidade consumidora KLABIN – HORIZONTE, de propriedade do agente Klabin S.A. (KLABIN PUMA); (b) de ofício, acatar a solicitação de recontabilização do mês de junho de 2022, com a mesma finalidade, considerando a intempestividade; e (c) antecipar para todo o período, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo na contabilização do MCP, conforme Processo Recontabilização nº 4688, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0040 CAD 1306ª)

41. Contestação do agente Mobis Brasil Fabricação de Auto Peças Ltda. (MOBIS), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE09562/2022, CCEE09565/2022, CCEE09561/2022, CCEE09567/2022, e CCEE09560/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada da conselheira relatora Roseane de Albuquerque Silva, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, manter sobrestada a análise da contestação apresentada pelo agente Auto Peças Ltda. (MOBIS), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE09562/2022, CCEE09565/2022, CCEE09561/2022, CCEE09567/2022, e CCEE09560/2022, para análise de diligências. (Deliberação 0041 CAD 1306ª)

42. Contestação do agente Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis Ltda. (HYUNDAI), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE09563/2022, CCEE09566/2022, CCEE09568/2022, CCEE09569/2022, CCEE09570/2022, CCEE09571/2022, CCEE09572/2022, CCEE09573/2022, CCEE09574/2022, CCEE09575/2022, CCEE09576/2022,

CCEE09577/2022, CCEE09578/2022, CCEE09579/2022, CCEE09580/2022, CCEE09581/2022, CCEE09582/2022, CCEE09583/2022, CCEE09584/2022, CCEE09585/2022, CCEE09586/2022, CCEE09587/2022, CCEE09588/2022, CCEE09589/2022, CCEE09590/2022, CCEE09591/2022, CCEE09592/2022, CCEE09593/2022, CCEE09594/2022, CCEE09595/2022, CCEE09596/2022, CCEE09597/2022, CCEE09598/2022 e CCEE09599/2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, em razão da ausência justificada da conselheira relatora Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, manter sobrestada a análise da contestação apresentada pelo agente Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis Ltda. (HYUNDAI), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE09563/2022, CCEE09566/2022, CCEE09568/2022, CCEE09569/2022, CCEE09570/2022, CCEE09571/2022, CCEE09572/2022, CCEE09573/2022, CCEE09574/2022, CCEE09575/2022, CCEE09576/2022, CCEE09577/2022, CCEE09578/2022, CCEE09579/2022, CCEE09580/2022, CCEE09581/2022, CCEE09582/2022, CCEE09583/2022, CCEE09584/2022, CCEE09585/2022, CCEE09586/2022, CCEE09587/2022, CCEE09588/2022, CCEE09589/2022, CCEE09590/2022, CCEE09591/2022, CCEE09592/2022, CCEE09593/2022, CCEE09594/2022, CCEE09595/2022, CCEE09596/2022, CCEE09597/2022, CCEE09598/2022 e CCEE09599/2022, para análise de diligências. (Deliberação 0042 CAd 1306ª)

43. Análise do Pedido de Impugnação com efeito suspensivo apresentado pelo agente Mafrial Matadouro e Frigorífico Ltda. (MAFRIAL MATADOURO), referente ao Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, em face da deliberação do Conselho de Administração da CCEE na sua 1298ª reunião, realizada em 22 de novembro de 2022 – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos do art. 47, e do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do caput do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando que (i) em 22.11.2022, na 1298ª reunião, o Conselho de Administração da CCEE (“CAD”) determinou o desligamento do agente Mafrial Matadouro e Frigorífico Ltda. (MAFRIAL MATADOURO), nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, em decorrência de seu descumprimento no âmbito da Liquidação de Energia de Reserva notificado pelo Termo de Notificação nº 10647/2022; (ii) em 23.12.2022, a MAFRIAL MATADOURO apresentou intempestivamente Pedido de Impugnação à decisão citada no item “i”, em inobservância ao prazo regulatório de 10 (dez) dias previsto no §4º do art. 40 da REN ANEL nº 957/2021; (iii) a decisão anterior do CAD foi emitida em estrita observância das normas regulatórias aplicáveis ao caso concreto; e (iv) a MAFRIAL MATADOURO caucionou o seu descumprimento de natureza financeira objeto da decisão de desligamento citada no item “i”, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) não conhecer o Pedido de Impugnação apresentado pelo agente MAFRIAL MATADOURO, por ter sido apresentado intempestivamente; e (b) suspender o respectivo Procedimento de Desligamento até o próximo ciclo da respectiva liquidação financeira, prevista para ocorrer em 19.01.2023, quando deverá ser confirmada a adimplência total do agente no âmbito da CCEE. Caso o agente permaneça inadimplente a operacionalização de seu desligamento deverá ser retomada. (Deliberação 0043 CAd 1306ª)

44. Aprovação do Relatório de Asseguração do Caderno de Regras - CliqCCEE 8.2 e 10.0 – Relatada a matéria pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do inciso I do art. 17, do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, considerando a Ata da 776ª reunião do CAd, de 27.01.15, bem como a Resolução Normativa ANEEL nº 755/2016, de 16.12.16, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, os programas computacionais das Regras de Comercialização aplicáveis a 01 (um) Caderno de Regras e 1 módulo Assegurado: (i) PE4 - Penalidades de Energia – Versões 8.2 e 10.0, com base nos trabalhos desenvolvidos pelo Auditor Independente PricewaterhouseCoopers – PwC, que atestou a conformidade do referido Módulo, conforme Relatório de Asseguração Razoável, contendo o detalhamento das análises. Em razão da aprovação, os conselheiros determinaram à Superintendência o encaminhamento da questão à ANEEL, nos termos do art. 125 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021. (Deliberação 0044 CAd 1306ª)

45. Afastamento Remunerado do conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado – Apresentada a solicitação de afastamento pelo conselheiro Marco Antonio de Paiva Delgado, nos termos do § 4º, alínea “i” do art. 21 do Estatuto

Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, o afastamento remunerado no período de 23 a 27.01.2023. (Deliberação 0045 CAd 1306ª)

46. Sorteio de matérias – A análise do processo foi distribuída para o seguinte conselheiro: **(a) Processo de Recontabilização:** (a.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: RTR nº 4665; e (a.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: RTR nº 4704. **(b) Penalidade Técnica:** (a.i) Marcelo Luís Loureiro dos Santos: TNs nºs 12251/2022, 12252/2022, 12253/2022, 12254/2022, 12256/2022 e 12258/2022.

47. Outros assuntos de interesse da associação

(a) Decisão Judicial - Frigorífico Rainha da Paz Ltda. - Recuperação Judicial – Relatada a matéria pelo Conselheiro Rui Altieri, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE tomou conhecimento da decisão proferida na data de 09/11/2022 nos autos da Recuperação Judicial nº 0059816-78.2022.8.16.0014, requerida pelo Frigorífico Rainha da Paz Ltda. e outros, em trâmite na 10ª Vara do Foro Central da Comarca de Londrina/PR, nos seguintes termos: “(...) Assim, pelo exposto, nos termos do art. 52 da Lei nº 11.101/2005, DEFIRO o processamento da recuperação judicial da “RPF Group”, composta pelas pessoas jurídicas FRIGORÍFICO RAINHA DA PAZ LTDA., portadora do CNPJ nº 03.990.431/0004-83 (...)”, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência. (Deliberação 0046 CAd 1306ª)

(b) Decisão Judicial - Riopet Embalagens S.A. - Recuperação Judicial – Relatada a matéria pelo Conselheiro Rui Altieri, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE tomou conhecimento da decisão proferida na data de 18/11/2022 nos autos da Recuperação Judicial nº 0840725-10.2022.8.19.0038, requerida pela Riopet Embalagens S.A e outros, em trâmite na 3ª Vara Cível de Nova Iguaçu/RJ, nos seguintes termos: “(...) Assim, diante do exposto, na forma do art. 52 da Lei 11.101/2005, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL de RIOPET EMBALAGENS S/A (...)”, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência. (Deliberação 0047 CAd 1306ª)

(c) Outorga de Procuração - Âmbor Uruguaiana Energia S.A. – Ressarcimento – Relatada a matéria pelo Conselheiro Rui Altieri, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a necessidade de adotar providências para a defesa dos interesses da CCEE nos autos do Mandado de Segurança nº 1130652-16.2022.8.26.0100, impetrado pela Âmbor Uruguaiana Energia S.A. em face da CCEE, em trâmite na 2ª Vara Cível do Foro Central da Comarca de São Paulo/SP, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a outorga de procuração com cláusula *ad judicium* aos advogados e estagiários do escritório Tozzini Freire Advogados para prestação de serviços jurídicos relativos à defesa dos interesses da CCEE no âmbito da referida ação judicial. (Deliberação 0048 CAd 1306ª)

(d) Participação em eventos – Relatada a matéria pelo conselheiro Rui Guilherme Altieri Silva, nos termos da deliberação emitida pelo Conselho de Administração em sua Deliberação 462/2016 CAd 868ª, de 03.05.2016 os conselheiros **aprovaram, por unanimidade**, (a) renovação bianual do Convênio celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE e a Association of Power Exchanges (APEX), no valor de \$1,700.00 USD (mil e setecentos dólares); e (b) renovação anual do Convênio celebrado entre a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE com a Associação Brasileira de Comunicação Empresarial (Aberje), no valor de R\$ 8.376,00 (oito mil e trezentos e setenta e seis Reais). (Deliberação 0049 CAd 1306ª)



Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 10 de janeiro de 2023.

Rui Guilherme Altieri Silva

Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Marco Antonio de Paiva Delgado

ANEXO I
Adesão de Agentes

RAZÃO SOCIAL	SIGLA	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
ZUR COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	ZUR ENERGIA	46.696.539/0001-28	Comercializador	01.01.2023	01.01.2023
BLUE BAY ALIMENTOS LTDA	BLUEBAY	12.469.348/0001-01	Consumidor Especial	01.01.2023	01.01.2023
FERRAMENTAS MINASUL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	FERRAMENTAS MINASUL	05.451.254/0001-40	Consumidor Especial	01.01.2023	01.01.2023
BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA DE SAO PAULO	HOSP NIPO BRASILEIRO	60.992.427/0001-45	Consumidor Especial	01.01.2023	01.01.2023
CONDOMINIO LOG FEIRA DE SANTANA	LOG FEIRA DE SANTANA	23.834.246/0001-64	Consumidor Especial	01.01.2023	01.01.2023
AGRICAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	AGRICAL	05.084.585/0001-99	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO	B3 BOLSA BALCAO	09.346.601/0001-25	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
BOGRANTEX INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA.	BOGRANTEX CL	03.457.085/0001-20	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
BRASCAL CALCAREO DO BRASIL LTDA	BRASCAL	76.013.440/0001-45	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
BUONO GEL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS SUPERGELADOS LTDA.	BUONOGEL CL	04.834.720/0001-03	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
KAPERPACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	KAPERPACK	11.264.536/0001-30	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
OLIM AGRO CEREAIS LTDA	OLIM AGRO	03.451.117/0001-80	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	VITAMEDIC LIVRE	30.222.814/0001-31	Consumidor Livre	01.01.2023	01.01.2023
OITIS 10 ENERGIA RENOVAVEL S.A.	OITIS 10 I50	34.211.456/0001-12	Produtor Independente	01.01.2023	01.01.2023
OITIS 9 ENERGIA RENOVAVEL S.A.	OITIS 9 I50	34.211.291/0001-89	Produtor Independente	01.01.2023	01.01.2023
LINS 02 ENERGIA SPE LTDA	UFV LINS 02- I5	44.424.070/0001-42	Produtor Independente	01.01.2023	01.01.2026
LINS 03 ENERGIA SPE LTDA	UFV LINS 03- I5	44.589.139/0001-98	Produtor Independente	01.01.2023	01.01.2026
LINS 04 ENERGIA SPE LTDA	UFV LINS 04- I5	44.589.518/0001-88	Produtor Independente	01.01.2023	01.01.2026
LINS 05 ENERGIA SPE LTDA	UFV LINS 05- I5	44.589.608/0001-79	Produtor Independente	01.01.2023	01.01.2026
LINS 06 ENERGIA SPE LTDA	UFV LINS 06- I5	44.715.546/0001-02	Produtor Independente	01.01.2023	01.01.2026
LINS 08 ENERGIA SPE LTDA	UFV LINS 08- I5	44.715.857/0001-63	Produtor Independente	01.01.2023	01.01.2026
PANORAMA 01 ENERGIA SPE LTDA	UFV PANORAMA 01 - I5	44.715.488/0001-09	Produtor Independente	01.01.2023	01.01.2026
PANORAMA 02 ENERGIA SPE LTDA	UFV PANORAMA 02 - I5	44.715.486/0001-10	Produtor Independente	01.01.2023	01.01.2026

ANEXO II
Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação – Nomeação de Relator

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Rui Guilherme Altieri Silva	ACAI TAPAJOS CONSUMO	ACAI TAPAJOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	ACAL	ARAUJO CABRAL & ALVES LTDA	Consumidor Especial		
	ACOFORJA	ACOFORJA INDUSTRIA DE FORJADOS SA	Consumidor Especial	ES ENECEL SERVICOS	ENECEL SERVICOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA
	ADLER PTI	ADLER PTI S.A.	Consumidor Especial	LIBRA CONSULTORIA	LIBRA CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	ALLBOX	EMBALAGENS ALLBOX LTDA	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	ALLERGAN	ALLERGAN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	AMAZON POLPAS	AMAZON POLPAS IND. E COM. DE POLPAS DA AMAZONIA LTDA	Consumidor Especial	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	APOIO AMBIENTAL	APOIO AMBIENTAL COMERCIO, SERVICOS E INDUSTRIA LTDA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	ARDAGH INDUSTRIA	ARDAGH INDUSTRIA DE EMBALAGENS METALICAS DO BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	ARDOSIAS FIGUEIREDO	ARDOSIAS FIGUEIREDO & ALMEIDA LTDA	Consumidor Especial	POWER TRADE SERV	POWER TRADE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
	ARTECOLA QUIMICA SA	ARTECOLA QUIMICA S. A.	Consumidor Especial	BOVEN ENERGIA	BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	ASELC	ASSOCIACAO DE SAUDE, ESPORTE, LAZER E CULTURA - ASELC	Consumidor Especial	FOCUS	FOCUS ENERGIA LTDA
	AUTOPLAS	AUTOPLAS INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PLASTICOS TECNICOS LTDA.	Consumidor Especial	POWER TRADE SERV	POWER TRADE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
	BEIRUTH	BEIRUTH INDUSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	BELAGUA	BENEVIDES AGUAS S/A	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	BELPLAS	BELPLAS COMERCIO DE PLASTICOS E PAPELAO LTDA	Consumidor Especial	SPIRIT	SPIRIT GERACAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	BIOMM	BIOMM S/A	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	BLANVER	BLANVER FARMOQUIMICA E FARMACEUTICA S.A.	Consumidor Especial	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.
	BLOCO IND CER	BLOCO INDUSTRIA CERAMICA SA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	BOMPASTOR	BOM PASTOR PAPEIS LTDA	Consumidor Especial	LLENERGIA	LL ENERGIA LTDA
	BOMPRECO NE	BOMPRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA	Consumidor Especial	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	BORGWARNER PIRACICABA	BORGWARNER INDUSTRIA E COMERCIO BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	BOULEVARD CAMACARI	CONDOMINIO BOULEVARD SHOPPING CAMACARI	Consumidor Especial	ICONE	ICONE ENERGIA LTDA
	BOULEVARD TROPICAL	CONSTROEM-CONSTRUCOES E EMPREEND DO MARANHAO LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	BR INDUSTRIA	BR - INDUSTRIA E COMERCIO DE APARAS EIRELI	Consumidor Especial	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA
	C CE CINBORG PNEUS	CINBOR INDUSTRIA DE PNEUS - EIRELI	Consumidor Especial	CAPACITECH	CAPACITECH SERVICE DRIVES RIBEIRAO PRETO LTDA
	C CE LATICINIOS TREVO	LATICINIOS TREVO DE CASA BRANCA LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
	C CE MINERACAO GRANDES LAGOS	MINERACAO GRANDES LAGOS LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CE NEW YORK	CONDOMINIO NEW YORK TOWER	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CE SUPERMERCADOS AZULAO	AZULAO MAX SUPERMERCADOS LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CE TAKURU MINERACAO	TAKURU MINERACAO E BRITAGEM LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CE TFLEX	TFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CE XAVANTE	INDUSTRIA E COMERCIO XAVANTE EIRELI	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CL FAMESP	FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO MEDICO E HOSPITALAR	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CL SULTAN	SULTAN INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS TEXTEIS LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	C CL UNIMED SALTO ITU	UNIMED SALTO/ITU - COOPERATIVA MEDICA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	CAPENERGY BR	CAPARAO COMERCIO DE ENERGIA ELETRICA LTDA	Comercializador		
	CASA DE CARIDADE DOM ORIONE	CASA DE CARIDADE DOM ORIONE	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	CASTELGRAN GRANITOS CE	CASTELGRAN GRANITOS LTDA	Consumidor Especial	ECCO	ENERGY CONSULTING COMPANY CONSULTORIA DE ENERGIA LTDA
	CCA	INDUSTRIA TEXTIL C C A LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	CERAMICA LARANJAL	CERAMICA LARANJAL PAULISTA LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	CERAMICA NOVA CONQUISTA	CERAMICA NOVA CONQUISTA DE TATUI EIRELI	Consumidor Especial	FOCUS	FOCUS ENERGIA LTDA
	CERAMICA RIGON	CERAMICA RIGON EIRELI	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
Rui Guilherme Altieri Silva	CERAMICA SAO ROQUE	ANTONIO & FRANCISCO SCUDELER LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	CERAMICA SAO SEBASTIAO	CERAMICA SAO SEBASTIAO DE OURINHOS LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	CERAMICA TETO FORTE	CERAMICA TETO FORTE LTDA.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	CILASI ALIMENTOS	CILASI ALIMENTOS S/A	Consumidor Especial	GRUPO LM	LM.ENG - SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
	CLINICA SANTA HELENA	CLINICA SANTA HELENA LTDA	Consumidor Especial	ADNBIOSERV	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA
	CLINICA STA HELENA	CLINICA SANTA HELENA LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	COG IQUINEPE	TINTAS IQUINE LTDA.	Consumidor Especial	KROMA	KROMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	COGRAN	COOPERATIVA DOS GRANJEIROS DO OESTE DE MINAS LTDA	Consumidor Especial	LLENERGIA	LL ENERGIA LTDA
	COMESUL BEEF	COMESUL BEEF AGRO INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	COMFRIO	COMFRIO SOLUCOES LOGISTICAS S/A	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	COMPESCAL	COMPESCAL COMERCIO DE PESCADO ARACATIENSE LTDA	Consumidor Especial	LIBRA CONSULTORIA	LIBRA CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	CONDOMINIO SHOP BH	CONDOMINIO DO BOULEVARD SHOPING BH	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	CRISTALTEMPER	MURIAE COMERCIO E INDUSTRIA DE VIDROS LTDA	Consumidor Especial	POWER TRADE SERV	POWER TRADE CONSULTORIA E SERVICOS LTDA
	CYCLEVIDRO	CYCLEVIDRO INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	Consumidor Especial		
	DAGNESE	DAGNESE & CIA LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	DAICAST	DAICAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
	DELTA PUBLICIDADE	DELTA PUBLICIDADE S A	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	DICASA COMERCIO	DICASA COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA.	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	DIELAT	DIELAT INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	DISTRIB ARAGUAIA	CDA ALIMENTOS S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL	Consumidor Especial	MIGRATIO	MIGRATIO GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA.
	DISTRIBUIDORA ACAUA	DISTRIBUIDORA ACAUA COM E IND DE PROD ALIMENTICIOS LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	DM HOTELARIA	DM HOTELARIA E SERVICOS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	DOCILE ALIMENTOS	DOCILE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	ECOGEN RIO	ECOGEN RIO SOLUCOES ENERGETICAS S.A.	Comercializador	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	EDAM1	ESSILOR DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	EDIFICIO SAO LUIZ	CONDOMINIO EDIFICIO SAO LUIZ	Consumidor Livre	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	EM VIDROS	EM VIDROS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	EMIBRA	EMIBRA IND E COM DE EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	EQX ENERGY	EQUITY-X ENERGY SOLUCOES EM ENERGIA LTDA	Comercializador		
	ESKIMO	COMERCIO E INDUSTRIA DE SORVETES ESKIMO LTDA	Consumidor Livre		
	ESTALEIROS EBR	ESTALEIROS DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	F MOGUL ARARAS	FEDERAL-MOGUL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA.	Consumidor Especial	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
Rui Guilherme Altieri Silva	FAULIN TELHAS	FAULIN TELHAS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	FAZENDAO AGRONEGOCIO CARIRI	FAZENDAO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	FIAMMA	FIAMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI	Consumidor Especial	ESCE	ENERGETICA SERVICOS E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA.
	FIMAP	MOVEIS FIMAP LTDA	Consumidor Especial	EVEREST ENERGIA	EVEREST COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	FISHER ENERGY	FISHER ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA	Comercializador		
	FL4440	ASSOCIACAO FARIA LIMA 4440	Consumidor Livre	PREMIUM SOLUTION	PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
	FLIGHTPARTS	DRAYTON AEROSPACE SA	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	FORTEFRIGO	FRIGORIFICO FORTEFRIGO LTDA	Consumidor Especial	RRCOM	2W ENERGIA S.A.
	FRANGAO FOODS LIVRE	FRANGAO FOODS ABATEDOURO LTDA	Consumidor Livre	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	FRANGO AMERICANO TO	BONASA ALIMENTOS LTDA EM	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	FRIGORIFICO RZ	FRIGORIFICO RZ PRODOTTI LA DELIZIA LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	FTO EUROCHEM	FERTILIZANTES TOCANTINS S.A	Consumidor Especial	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	FUNDICAO LIBANEZA	FUNDICAO LIBANEZA LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	GARRETT MOTION	GARRETT MOTION INDUSTRIA AUTOMOTIVA BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	GE INDUSTRIA	GE INDUSTRIA DE VIDROS LTDA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
	GENERAL MILLS	GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA.	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	GNA ESPECIAL	GNA CORPORATION MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	GRAHAM PACKAGING	GRAHAM PACKAGING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	GRANJAS AMAZONIA	GRANJAS AMAZONIA LTDA	Consumidor Especial	PREMIUM SOLUTION	PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
	GREEN TOWERS	CONDOMINIO GREEN TOWERS BRASILIA	Consumidor Especial	REPLACE CONSULTORIA	REPLACE PROJETOS E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	GREIF	GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL	SCHNEIDER ELECTRIC BRASIL LTDA
	GRÁFICA AQUARELA	AQUARELA GRAFICA LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	HIKARI	HIKARI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	HILEIA BEL	HILEIA INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S A	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	HILEIA CAS	HILEIA INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S A	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	HMA	HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S/A	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	HOSPITAL ICARAI	CLINICA SAO GONCALO LTDA	Consumidor Livre	PROTTON	PROTTON CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	HOSPITAL LEFORTE	HOSPITAL LEFORTE S.A	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	HOSPITAL LIFECENTER	LIFECENTER SISTEMA DE SAUDE S/A	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	HOSPITAL PITANGUEIRAS	SOBAM - CENTRO MEDICO HOSPITALAR S/A	Consumidor Especial	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
Rui Guilherme Altieri Silva	HOSPITAL SANTANA	ASSOCIACAO HOSPITALAR SANTANA	Consumidor Especial	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A
	HSM - SÃO MARCOS	HSM HOSPITAL E MATERNIDADE LTDA	Consumidor Especial	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	MOMENTUM	MOMENTUM TRADING COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador		
	INCABRAS	INCABRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Consumidor Especial	NEVI CONSULTORIA	NEVI - SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA
	IPA CL 514	IPA INDUSTRIA DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS RGS LTDA	Consumidor Livre	BOVEN ENERGIA	BOVEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	ISOESTE	KINGSPAN - ISOESTE CONSTRUTIVOS ISOTERMICOS S/A	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	LACTOJARA	LACTOJARA INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA	Consumidor Especial	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA
	LIPOS PARAFUSOS	INDUSTRIA METALURGICA LIPOS LTDA	Consumidor Especial	SIMPLE	SIMPLE ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	LOGUM I5	LOGUM LOGISTICA S A	Consumidor Especial	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	LUMEN ENERGIA	LUMEN COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	Comercializador		
	MADEIREIRA MARACANA FLORESTAL	MADEIREIRA MARACANA FLORESTAL LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	MASA INDUSTRIA	MASA INDUSTRIA DE PLASTICOS DA AMAZONIA LTDA.	Consumidor Livre	GRUGREEN	GRUGREEN CONSULTORIA LTDA
	MASALA	MASALA SOLUCOES TEXTEIS LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	MASTEROFFICE	HERSIL ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS PREDIAIS LTDA	Consumidor Especial	DELTA ENERGIA	DELTA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Rui Guilherme Altieri Silva	MATADOURO RIO DOCE	MATADOURO RIO DOCE LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	MED IMAGEM	HOSPITAL MED IMAGEM S.A	Consumidor Livre	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	MILGLASS	MILGLASS INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS TEMPERADOS LTDA	Consumidor Especial	ALTO PARANA ENERGIA	ALTO PARANA SERVICOS LTDA
	MIPEL	MIPEL COMERCIO E INDUSTRIA DE PECAS TECNICAS LTDA	Consumidor Especial	PREMIUM SOLUTION	PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
	mitsui	MITSUI PRIME ADVANCED COMPOSITES DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPOSTOS PLASTICOS S.A.	Consumidor Livre	LIBRA CONSULTORIA	LIBRA CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	MPT FIOS	MPT FIOS E CABOS ESPECIAIS S.A.	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	MULTILIT	MULTILIT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	TRADENER	TRADENER LIMITADA
	NBR PLASTICOS	NBR PLASTICOS DE ENGENHARIA LTDA	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	NEOTILENO	NEOTILENO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	NILAN	NILAN DISTRIBUIDORA DE MARMORES E GRANITOS LTDA	Consumidor Especial	SMC	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.
	NILO GOEDERT ESP	ATACADO LA DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA	Consumidor Especial	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	NOBRE	NOBRE LAMINADOS SINTETICOS LTDA	Consumidor Especial	EFIENERGY	EFI ENERGY ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	NOVAKRAFT CL 514	NOVAKRAFT - INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEL E EMBALAGEM LTDA	Consumidor Livre		
	NUTRATTA	NUTRATTA NUTRICAO ANIMAL LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	P MAGALHAES	TRANSPORTE E COMERCIO DE PESCADOS MAGALHAES LTDA	Consumidor Especial	PROTTON	PROTTON CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	PAM PLASTICOS	PAM INDUSTRIA DE PLASTICOS INJETADOS LTDA	Consumidor Livre	GRUGREEN	GRUGREEN CONSULTORIA LTDA
	PARAMOUNT	PARAMOUNT INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	PARTNER SERVICES	PARTNER SERVICES GESTAO E CONSULTORIA EM ENERGIA LTDA
	PLASTIKARE	BORRE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	PORTO SEGURO	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	PROPLAST	PROPLAST INDUSTRIA DE EMBALAGENS EIRELI	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	PSP	ASSOCIACAO DO PARTAGE SHOPPING PARAUAPEBAS	Consumidor Especial	FIRMAR	FIRMAR CONSULTORIA E PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA.
	PX ENERGIA	PX ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA	Comercializador	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	RBE	RETIRO BAIXO ENERGETICA S.A.	Produtor Independente		
	RECANTO VERDE	AGROPECUARIA RECANTO VERDE LTDA	Consumidor Especial	COPEL COM	COPEL COMERCIALIZACAO S.A.
	RECONCAVO	RECONCAVO E&P S.A	Consumidor Especial	FOCUS	FOCUS ENERGIA LTDA
	REDE BOA VISTA	SUDBRACK LEONHARDT SUPERMERCADOS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	SANTA ANA	SANTA ANA ENERGETICA S.A.	Produtor Independente		
	SANTA LUCIA	HOSPITAL SANTA LUCIA S/A	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	SANTA TERESA	EMPRESA ENERGETICA STA. TERESA LTDA	Produtor Independente		

SAO JOAO ALIMENTOS	SAO JOAO ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
--------------------	-------------------------	---------------------	-----------------	---------------------------------

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Rui Guilherme Altieri Silva	SAO JOSE INDUSTRIAL	GERALDO N RECKTENWALD & CIA LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SECID	SECID - SOCIEDADE EDUCACIONAL CIDADE DE SAO PAULO S.A.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SHOP TABOAO	SDT 3 CENTRO COMERCIAL LTDA.	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SHOPPING CENTER PIEDADE	CONDOMINIO SHOPPING CENTER PIEDADE	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	SHOPPING PRACA NOVA ARACATUBA	CONDOMINIO SHOPPING PRACA NOVA ARACATUBA	Consumidor Especial	PREMIUM SOLUTION	PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
	SIMONASSI	SIMONASSI NORDESTE INDUSTRIAL LTDA	Consumidor Especial	ADNBIOSERV	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA
	SL ALIMENTOS	SL CEREAS E ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	SOROCAPS	SOROCAPS INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA	Consumidor Especial	FOCUS	FOCUS ENERGIA LTDA
	STIHL	STIHL FERRAMENTAS MOTORIZADAS LTDA.	Consumidor Livre	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	STOCK TECH	STOCK TECH S.A. ARMAZENS GERAIS	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SUCORRICO	SUCORRICO CITRUS INDUSTRIAL E AGRICOLA LTDA.	Consumidor Especial	NEOGIER	NEOGIER ENERGIA LTDA
	SUPERMERCADO PANELAO	SUPERMERCADO VIEIRA DIAS DA SILVA DE BAURU LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	SUPERMERCADO ROYAL	ROYAL COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA	Consumidor Especial	2BENERGIA	2 B CONSULTORIA ENERGIA LTDA
	SUPERMERCADOS CAETANO1	SUPERMERCADOS CAETANO LTDA	Consumidor Especial	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	TECUMSEH	TECUMSEH DO BRASIL LTDA	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	TEQUIMAR ULTRACARGO	ULTRACARGO LOGISTICA S.A.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	THYSSENKRUPP CL	THYSSENKRUPP BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	TIELI SUPERMERCADO	TIELI SUPERMERCADO LTDA	Consumidor Especial	VEKTOR	VEKTOR GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	TORRE E CIA	TORRE E CIA SUPERMERCADOS S/A	Consumidor Especial		
	TRA-ETICAL	ETICAL-ETIQUETAS CARUARU LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	TRES RIOS ENERGIA	TRES RIOS COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA EIRELI	Comercializador		
	TREVO AE	TREVO ALIMENTOS EIRELI	Consumidor Especial	NOVA ENERGIA	NOVA ENERGIA COMERCIALIZADORA S.A.
	UFV BELMONTE I	BELMONTE I PARQUE SOLAR S.A.	Produtor Independente		
	UFV BELMONTE II	BELMONTE II PARQUE SOLAR S.A.	Produtor Independente		
	UFV BURITIS SPE 15	ENERGIAS DE BURITIS I SPE LTDA	Produtor Independente	NEOGIER	NEOGIER ENERGIA LTDA
	UHG HOSP STA HELENA STO ANDRE	HOSPITAL SANTA HELENA SOCIEDADE ANONIMA	Consumidor Especial	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	ULIANA	ULIANA INDUSTRIA METALURGICA LIMITADA	Consumidor Especial	FOCUS	FOCUS ENERGIA LTDA
	UNIFRANGO	COMPANHIA INTERNACIONAL DE LOGISTICA S.A.	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	USINA TRAPICHE	USINA TRAPICHE S/A	Autoprodutor	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.
	USISTEEL FILIAL	METALURGICA USISTEEL LTDA	Consumidor Especial	SMC	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.

	VESUVIUS REFRATARIOS	VESUVIUS REFRATARIOS LTDA	Consumidor Especial	GRUPO LM	LM.ENG - SERVICOS DE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA
--	----------------------	---------------------------	---------------------	----------	------------------------------------------------

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Rui Guilherme Altieri Silva	VIAQUATRO	CONCESSIONARIA DA LINHA 4 DO METRO DE SAO PAULO S.A.	Consumidor Livre	GV ENERGY	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	VIDROMETRO	VIDROMETRO INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	Consumidor Especial	POWER TRADE	POWER TRADE COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	VITAL AMBIENTAL	VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	VULCAFLEX	VULCAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	WAM HOTEIS - HOTEL NACIONAL	WAM HOTEIS E RESORTS RIO DE JANEIRO LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	XALINGO	XALINGO SA INDUSTRIA E COMERCIO	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	ZANINI RENK	ZANINI RENK EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA